

# **MDB**

SANTA CATARINA

**15**

**MANUAL DAS**  
**ELEIÇÕES**  
**MUNICIPAIS**

**2020**

## **APRESENTAÇÃO**

**C**om o intuito de auxiliar os partidos políticos, as coligações, os candidatos e os gestores municipais, e também de atentar sobre as novas disposições visando sempre a conduta ética, a assessoria jurídica do Diretório Estadual do MDB-SC preparou um material informativo de forma sintética e didática para orientar a prática de atos por agentes públicos, candidatos ou não, que possam ser questionados como indevidos no período eleitoral.

**COMISSÃO EXECUTIVA  
ESTADUAL DO MDB/SC**

**CELSO MALDANER**

Presidente

**EDSON BEZ DE OLIVEIRA**

1º Vice-Presidente

**ANTÍDIO ALEIXO LUNELLI**

2º Vice-Presidente

**ADA LILI FARACO DE LUCA**

3ª Vice-Presidente

**FERNANDO KRELLING**

Secretário-Geral

**CLECI APARECIDA VERONEZI**

Secretária Adjunta

**VOLNEI WEBER**

Tesoureiro

**JERRY EDSON COMPER**

2º Tesoureiro

**LUIZ FERNANDO CARDOSO**

Líder da Bancada Estadual

Vogais:

**VALDIR COLATTO**

**PAULO AFONSO VIEIRA**

**EDUARDO PINHO MOREIRA**

**RONALDO JOSÉ BENEDET**

Suplentes:

**MOACIR SOPELSA**

**DIRCE HEIDERSCHIEDT**

**JOSÉ ARI VEQUI**

**PAULO ROBERTO FRANÇA**

**CASILDO MALDANER**

Presidente de Honra

## **MENSAGEM DO PRESIDENTE**

**O** MDB é o maior partido de Santa Catarina em número de filiados, de diretórios, de prefeituras, de representantes nas câmaras municipais, de mulheres e jovens eleitos. Mas, para alcançarmos nossos objetivos em outubro – eleger 120 prefeitos e mil vereadores –, temos que confirmar nossa liderança também em organização. Precisamos estar preparados, mobilizados e atentos às regras eleitorais para fazer valer nossa força nas urnas.

Parte fundamental da caminhada rumo aos resultados que almejamos passa pelo total cumprimento das orientações contidas neste Manual das Eleições 2020. Nele você vai encontrar todas as informações necessárias para as campanhas dos nossos candidatos transcorrerem sem problemas de ordem jurídica: permissões, proibições e, principalmente, os prazos para cada etapa do processo eleitoral.

Costumo dizer que nenhum partido tem o capital humano e social do MDB catarinense. Seguir as regras legais é imprescindível para que nossos melhores quadros tenham voz e vez na disputa pelo voto popular. Nestes mais de 50 anos de atividade, o DNA emedebista deixou seus traços em todos os municípios do Estado. Vamos escrever mais um capítulo dessa história de superação e realizações!

**CELSO MALDANER**

*Presidente do MDB-SC*

# MANUAL DAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS 2020

## DIRETÓRIO ESTADUAL DO MDB-SC

**Secretário Executivo:** Beto Ferreira

(48) 99960-6515 | executivo@mdb-sc.org.br

**Jurídico:** Ramirez Zomer

(48) 99920-9393 | orleans@szpnadvocacia.com.br

**Comunicação:** Emerson Gasperin

(48) 99979-6770 | comunicacao@mdb-sc.org.br

**Administrativo:** Michell Sombrio

(48) 99996-4664 | administrativo@mdb-sc.org.br

**Filiação e Cadastramento:** Tcharle Luiz Franco

(48) 99915-2871 | eleicoes@mdb-sc.org.br

**Secretaria:** Tânia Andrade

(48) 99695-2399 | taniahandrade31@hotmail.com

**Transporte:** Irmo Eusébio Daniel

(48) 99961-7980

**Rua Laura Caminha Meira, 71**

**Centro – Florianópolis 88020-310**

**(48) 3222-1790**

**www.mdb-sc.org.br**

Apresentação .....	3
Mensagem do Presidente.....	5
Número de vagas para vereadores .....	8
Principais datas .....	9
Convenção Partidária .....	12
Registro da candidatura.....	12
Propaganda Eleitoral .....	13
Segundo Turno .....	14
Proibições relativas à Propaganda Eleitoral .....	15
Permissões no dia das eleições.....	16
Direito de resposta .....	17
Debates políticos .....	17
Prazos de desincompatibilização .....	17
Limites de gastos para as campanhas .....	24

## NÚMERO DE VAGAS PARA VEREADORES

NÚMERO DE VEREADORES NO MUNICÍPIO	NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS (150% DAS VAGAS)	NÚMERO MÁXIMO DE CANDIDATOS DE UM ÚNICO SEXO	NÚMERO MÍNIMO DE CANDIDATOS DO SEXO OPOSTO
<b>9</b>	<b>14</b>	<b>9</b>	<b>5</b>
<b>11</b>	<b>17</b>	<b>11</b>	<b>6</b>
<b>13</b>	<b>20</b>	<b>14</b>	<b>6</b>
<b>15</b>	<b>23</b>	<b>16</b>	<b>7</b>
<b>17</b>	<b>26</b>	<b>18</b>	<b>8</b>
<b>19</b>	<b>29</b>	<b>20</b>	<b>9</b>
<b>21</b>	<b>32</b>	<b>22</b>	<b>10</b>
<b>23</b>	<b>35</b>	<b>24</b>	<b>11</b>

Se 150% do total de vagas a vereador de uma cidade resultar em um número fracionado, **o número de candidatos a ser lançado pelo partido deve ser arredondado para cima**

### EXEMPLO

Número de vagas para vereador no município = **9**

150% do total (9) = **13,5**

Número máximo de candidatos que um partido pode lançar = **14**

Portanto, em um município com 9 vagas para vereador o MDB pode lançar até 14 candidatos

Independentemente do número de candidatos do partido, **no mínimo 30% devem ser do sexo oposto, sempre arredondando para cima se o resultado for fracionado**

### EXEMPLO

Número de candidatos lançados pelo partido no município = **5**

30% do sexo oposto = **1,5**

Número mínimo de candidatos do sexo oposto que deve ser lançado: **2**

Portanto, uma chapa com 5 candidatos de um sexo deve ter no mínimo 2 candidatos do sexo oposto

## PRINCIPAIS DATAS

DATA	EVENTO
<b>5</b> MARÇO	<b>Data a partir da qual, até 3 de abril de 2020, considera-se justa causa à mudança de partido pelos detentores do cargo de vereador para concorrer à eleição majoritária ou proporcional</b> (Lei nº 9.096/95, art. 22-A, III).
<b>4</b> ABRIL	Data até a qual todos os partidos políticos que pretendem participar das eleições 2020 devem ter obtido registro de seus estatutos no TSE (Lei nº 9.504/97, art. 4º).
	<b>Data até a qual os pretensos candidatos a cargo eletivo devem ter domicílio eleitoral na circunscrição pela qual desejam concorrer e estar com a filiação deferida pelo partido, desde que o estatuto partidário não estabeleça prazo superior</b> (Lei nº 9.504/97, art. 9º, caput e Lei nº 9.096/95, art. 20 caput).
	Data até a qual o presidente da República, os governadores e os prefeitos devem renunciar ao mandato caso pretendam concorrer a outros cargos (CF/88, art. 14, §6º).
<b>30</b> JUNHO	<b>Data a partir da qual é vedado às emissoras de rádio e televisão transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato</b> (Lei nº 9.504/97, art. 45, 1º).
	<b>Último dia para o envio da prestação de contas do partido relativa ao exercício de 2019</b> (Lei nº 9.696/95, art. 32).
<b>4</b> JULHO	Data a partir da qual fica vedada, a realização de inaugurações e contratações de shows artísticos pagos com recurso públicos (Lei nº 9.504/97, art. 75).
	<b>Data a partir da qual é vedado a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas</b> (Lei nº 9.504/97, art. 77).
<b>5</b> JULHO	Data a partir da qual os candidatos podem fazer propaganda intrapartidária, visando sua nomeação à candidatura. É vetado o uso de rádio, televisão e outdoor (Lei nº 9.504/97, art. 36, §1º).



DATA	EVENTO
<b>20</b> JULHO	Os partidos são autorizados até <b>5 de agosto</b> a promover convenções para definir seus candidatos.
	Data a partir da qual é assegurado ao candidato, partido político ou à coligação o exercício do direito de resposta, quando atingidos, ainda que de forma indireta (Lei nº 9.504/97, art. 58, caput).
<b>14</b> AGOSTO	<b>Último dia para a transmissão, até 23h59min, do pedido de registro via internet pelos partidos.</b>
<b>15</b> AGOSTO	<b>Último dia, até 19h, para os partidos e as coligações apresentarem à Justiça Eleitoral o requerimento de registro dos seus candidatos</b> (Lei nº 9.504/97, art. 11, caput).
	Último dia para que os partidos providenciem a abertura de conta bancária específica destinada ao recebimento de doações de pessoas físicas para a campanha eleitoral.
<b>16</b> AGOSTO	Está autorizada a propaganda eleitoral, inclusive na internet (Lei nº 9.504/97, arts. 36, caput e 57-A). <b>Começa a campanha publicitária.</b>
<b>20</b> AGOSTO	Último dia, até 19h, observado o prazo de 2 dias contados da publicação do edital de candidatos do partido ou coligação no Diário da Justiça Eletrônica, para os candidatos escolhidos em convenção solicitarem o registro à Justiça Eleitoral, caso o partido ou a coligação não tenha requerido (Lei nº 9.504/97, art. 11, §4º).
<b>23</b> AGOSTO	Último dia, até 19h, observado o prazo de 5 dias contados da publicação do edital de candidatura requerida pelos partidos ou coligações, para impugnar o pedido de registro (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º).
<b>27</b> AGOSTO	Último dia, até 19h, observado o prazo de 5 dias contados da publicação do edital de candidatura requeridas individualmente, para impugnar o registro (Lei Complementar nº 64/90, art. 3º).

DATA	EVENTO
<b>28</b> AGOSTO	<b>Início do período da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão</b> (Lei nº 9.504/97, arts. 47, caput, e 51).
<b>13</b> SETEMBRO	<b>Último dia para que os partidos e os candidatos enviem à Justiça Eleitoral prestação de contas parcial desde o início da campanha até o dia 8 de setembro</b> (Lei nº 9.504/97, art. 28, §4º, II).
<b>19</b> SETEMBRO	Data a partir da qual nenhum candidato poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante delito.
<b>24</b> SETEMBRO	Último dia para o eleitor solicitar a segunda via do título de eleitor fora do seu domicílio eleitoral (Código Eleitoral, art. 52).
<b>29</b> SETEMBRO	Data a partir da qual nenhum eleitor poderá ser detido ou preso, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal por crime sem fiança ou por desrespeito a salvo-conduto (Código Eleitoral, art. 236, caput).
<b>1</b> OUTUBRO	Fim da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/97, art. 47, caput e Código Eleitoral, art. 240, p.u).
<b>2</b> OUTUBRO	Termina o período de exibição de propaganda eleitoral paga (Lei nº 9.504/97, art. 43, caput).
<b>3</b> OUTUBRO	Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores, entre 8h e 22h (Lei nº 9.504/97, art. 39, §§3º e 5º).
	Último dia, até 22h, para distribuição de material gráfico, caminhada, carreata ou passeata, acompanhada ou não por carro de som (Lei nº 9.504/97, art. 39, §3º e 5º).
<b>4</b> OUTUBRO	<b>ELEIÇÃO</b>

## CONVENÇÃO PARTIDÁRIA

DATA	EVENTO
<b>5</b> JULHO	Data a partir da qual os candidatos podem fazer propaganda intrapartidária, visando sua nomeação à candidatura. É vetado o uso de rádio, televisão e outdoor.
<b>20</b> JULHO	Data a partir da qual, até <b>5 de agosto</b> , é permitida a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos a prefeito, a vice-prefeito e a vereador (Lei nº 9.504/97, art. 80, caput).
<b>5</b> AGOSTO	<b>Último dia para a realização de convenções destinadas a deliberar sobre coligações e escolher candidatos a prefeito, a vice-prefeito e a vereador</b> (Lei nº 9.504/97, art. 80, caput).

## REGISTRO DA CANDIDATURA

DATA	EVENTO
<b>15</b> AGOSTO	Último dia para os partidos políticos e as coligações apresentarem no cartório eleitoral competente, até 19h, o requerimento de registro de candidatos a prefeito, vice-prefeito e vereador (Lei nº 9.504/1997, art. 11, caput).

## PROPAGANDA ELEITORAL

A Lei nº 13.165/2015 previu que **NÃO** configura propaganda eleitoral antecipada quando o pré-candidato ou alguma outra pessoa faz em meios de comunicação, na internet e outras formas de mídia (Art. 36 A, Lei nº 9.504/97):

- ▶ menção à pretensa candidatura (comentários sobre pré-candidatura);
- ▶ exaltação das qualidades pessoais dos pré-candidatos.



**ATENÇÃO: A lei ressalta que não pode haver pedido explícito de voto.**

DATA	EVENTO
<b>16</b> AGOSTO	<p>Data a partir da qual serão permitidas as seguintes propagandas eleitorais:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>– Propaganda eleitoral, inclusive na internet (Lei nº 9.504/97, art. 36, caput, e 57-A);</li> <li>– Utilizar, até 3 de outubro, das 8h às 22h, alto-falantes ou amplificadores de som (Lei nº 9.504/97, art. 39, §§ 3º, e 5º, I);</li> <li>– Realizar, até 1 de outubro, comícios e usar aparelhagem de sonorização fixa, das 8h à meia-noite, podendo o horário ser prorrogado por mais duas horas quando se tratar de comício de encerramento de campanha (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 4º e Código Eleitoral, art. 240, p.u);</li> <li>– Distribuição, até 22h do dia 3 de outubro, de material gráfico, e caminhada, carreata ou passeata, acompanhada ou não de carro de som ou minitrio (Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 9º, e 11);</li> <li>– Permitida, até 2 de outubro, a propaganda eleitoral na internet, vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda paga (Lei nº 9.504/1997, arts. 57-A e 57-C, caput);</li> <li>– Permitida, até 2 de outubro, a divulgação paga na imprensa escrita e a reprodução na internet do jornal impresso de até 10 anúncios de propaganda, por veículo, em datas diversas para cada candidato, no espaço máximo, por edição, de 1/8 da página de jornal e de 1/4 da página de revista (Lei nº 9.504/97, art. 43, caput).</li> </ul>

DATA	EVENTO
<b>1</b> OUTUBRO	Último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/1997, art. 47, caput e Código Eleitoral, art. 240, p.u).
	Último dia para propaganda mediante reuniões públicas ou comícios e utilização de aparelhagem de sonorização fixa, das 8 às 24 horas, podendo o horário ser prorrogado por mais duas horas quando se tratar de comício de encerramento de campanha (Lei nº 9.504/97, art. 39, § 4º e Código Eleitoral, art. 240, p.u).
	Último dia para a realização de debate no rádio e na televisão, admitida a sua extensão até 7h do dia seguinte (Res. TSE nº 21.233/02).
<b>2</b> OUTUBRO	Último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral e a reprodução, na internet, de jornal impresso com propaganda eleitoral relativa ao primeiro turno (Lei nº 9.504/1997, art. 43, caput).
<b>3</b> OUTUBRO	Último dia para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre 8 e 22h (Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 3º e 5º, inciso I).
	Último dia, até 22h, para a distribuição de material gráfico e a promoção de caminhada, carreta ou passeata, acompanhada ou não de carro de som ou minitrio (Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 9º e 22).

## SEGUNDO TURNO

DATA	EVENTO
<b>22</b> OUTUBRO	Último dia para realização de comícios e utilizar aparelhagem de sonorização fixa, das 8 à meia-noite.

DATA	EVENTO
<b>23</b> OUTUBRO	Último dia para realização de propaganda eleitoral gratuita e debates em rádio e TV.
<b>24</b> OUTUBRO	Último dia, até 22h, para a propaganda eleitoral mediante alto-falantes ou amplificadores de som, entre 8h e 22h (Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 3º e 5º, inciso I) e para a distribuição de material gráfico e a promoção de caminhada, carreato ou passeata, acompanhada ou não de carro de som ou minitrio (Lei nº 9.504/1997, art. 39, §§ 9º e 22).
<b>25</b> OUTUBRO	<b>ELEIÇÃO</b>

## **PROIBIÇÕES RELATIVAS À PROPAGANDA ELEITORAL**

- ▶ É proibido qualquer tipo de propaganda política paga na rádio e na televisão (art. 2º, §3º, Res. nº 23.610/2019).
- ▶ É proibido a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens, bem como bonecos, cavaletes, estandartes, faixas ou outdoors (art. 18 e 19, Res. nº 23.610/2019).

### **PENALIDADE**

**Cassação do mandato por captação ilícita de sufrágio universal ou abuso de poder econômico.**

- ▶ Fim da propaganda com faixas, placas e pinturas afixadas em bens particulares (art. 37, §2º, Lei nº 9.504/97): agora a propaganda eleitoral em bens particulares pode ser feita apenas com a colocação de **ADESIVO** ou **PAPEL** em tamanho que não seja maior que 0,5 m<sup>2</sup>.

► Propaganda por meio de carros de som (art. 39, §9º e §11, Lei Nº 9.504/97): a legislação eleitoral permite a realização de propaganda eleitoral por esse expediente, mas impõe algumas restrições:

### EXEMPLO 1

**É permitida a circulação de carros de som e minitrios como meio de propaganda eleitoral, desde que observado o limite de 80 decibéis de nível de pressão sonora, medido a 7 metros de distância do veículo, e desde que fique longe de hospitais, escolas, igrejas e outros lugares**

(§ 11 do art. 39 da Lei nº 9.504/97).

### EXEMPLO 2

**Depois das 22h do dia que antecede a eleição, é proibido que transite pela cidade carro de som divulgando jingles ou mensagens de candidatos**

(§ 9º do art. 39 da Lei nº 9.504/97).

- Propaganda eleitoral na internet: agora somente é permitida a partir de 16 de agosto até 2 de outubro. O impulsionamento é permitido, desde que disponibilizado pelo provedor de internet e contratado pelo partido, coligação ou candidato (art. 57 C, Lei nº 9.504/97).
- Proibido veicular propaganda na internet em espaço pertencente a pessoa jurídica ou órgão público, bem como por telemarketing e disparo em massa (art. 57 C, §1º, Lei nº 9.504/97 c/c Res. nº 23.610/2019).

## **PERMISSÕES NO DIA DAS ELEIÇÕES**

- É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por partido político, coligação ou candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos, adesivos e camisetas (Lei nº 9.504/1997, art. 39-A, caput).

## **DIREITO DE RESPOSTA**

O art. 58 da Lei nº 9.504/97 trata sobre o direito de resposta. No § 1º deste artigo são previstos os prazos para que o ofendido peça seu direito de resposta junto à Justiça Eleitoral. Tais prazos são contados a partir da veiculação da ofensa:

**24 horas** – quando se tratar do horário eleitoral gratuito;

**48 horas** – quando se tratar da programação normal das emissoras de rádio e televisão;

**72 horas** – quando se tratar de órgão da imprensa escrita.

## **DEBATES POLÍTICOS**

As emissoras de rádio e TV têm por costume realizar debates entre os candidatos. Algumas emissoras convidam todos os candidatos enquanto que outras optam por não chamar aqueles que são filiados a partidos menores.

Agora as emissoras são obrigadas a convidar todos os candidatos dos partidos que tenham representação na Câmara superior a 9 deputados. Desse modo, para que a emissora seja obrigada a convidar o candidato, ele deve fazer parte de um partido político que tenha, no mínimo, 9 deputados federais.

## **PRAZOS DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO**

A Lei Complementar nº 64/90 instaurada em 18 de maio de 1990 apresenta uma série de prazos de desincompatibilização que devem ser adotados durante o período eleitoral. Confira na tabela a partir da página seguinte:



CARGO OCUPADO	CARGO A SER DISPUTADO	
	Prefeito/Vice	Vereador
Administrador de empresa de economia mista destinada à exploração de transporte urbano, que tem como acionista majoritário o município	4 meses	6 meses
Administrador de entidade representativa de classe	4 meses	
Administrador de mercado público municipal (contrato temporário para atender necessidade excepcional)	3 meses	
Agente censitário IBGE	3 meses	
Agente comunitário de saúde (necessidade temporária de excepcional interesse público)	3 meses	
Agente de polícia	3 meses	
Agente penitenciário	3 meses	
Assessor de Bancada (não efetivo)	3 meses	
Auxiliar de enfermagem	3 meses	
Autoridades policiais	4 meses	6 meses
Autoridades civis	4 meses	6 meses
Autoridades militares	4 meses	6 meses
Chefe de Delegacia de Polícia Rodoviária Federal	4 meses	6 meses
Chefe de departamento e de divisões – servidor municipal	3 meses	
Chefe de Divisão de Unidades Escolares	3 meses	
Chefe de Seção de Tributos	4 meses	6 meses
Chefe de Unidades Escolares da prefeitura	3 meses	
Chefe dos órgãos de assessoramento direto, civil e militar, da presidência da República	4 meses	6 meses (exoneração)
Chefe do órgão de assessoramento de informações da presidência da República	4 meses	6 meses (exoneração)
Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, da Marinha, do Exército ou da Aeronáutica	4 meses	6 meses (exoneração)
Chefe de repartição municipal do Detran (arrecadador de IPVA)	4 meses	6 meses
Chefes dos gabinetes Civil e Militar do governo do Estado ou do Distrito Federal (no mesmo Estado)	4 meses	6 meses (exoneração)

CARGO OCUPADO	CARGO A SER DISPUTADO	
	Prefeito/Vice	Vereador
Comandante da Polícia Militar	4 meses	6 meses
Comandantes do Distrito Naval, Região Militar e Zona Aérea (no mesmo Estado)	4 meses	6 meses (exoneração)
Comandantes do Exército, Marinha e Aeronáutica	4 meses	6 meses
Defensor Público	4 meses	6 meses
Delegado de polícia	4 meses	6 meses
Delegado de Polícia Rodoviária Federal	4 meses	6 meses
Delegados Ministeriais	4 meses	
Diretor da Fundação Hospitalar Municipal (cargo de livre nomeação e exoneração)	4 meses	6 meses
Diretor de associações municipais (mantidas total ou parcialmente pelo poder público)	4 meses	6 meses
Diretor de autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações públicas mantidas pelo poder público	4 meses	6 meses
Diretor de banco estadual	4 meses	6 meses
Diretor de empresa de natureza pública internacional	4 meses	6 meses
Diretor de empresa prestadora de serviço ao poder público	4 meses	6 meses
Diretor de empresa de rádio e televisão (contrato com prefeitura – cláusula uniforme)	Não há exigência	
Diretor de supermercado (fornecedor de bens para a prefeitura – licitação)	4 meses	6 meses
Diretor de escola	3 meses	
Diretor de hospital (contrato cláusulas uniformes)	Não há exigência	
Diretor de programa estadual de desestatização	3 meses	
Diretor do Departamento de Obras e Serviços Urbanos	3 meses	
Diretor-geral do Departamento de Polícia Federal	4 meses	6 meses (exoneração)
Diretor regional de Educação	4 meses	6 meses
Diretores de autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista, e fundações públicas e as mantidas pelo Poder Público	4 meses	6 meses (exoneração)

CARGO OCUPADO	CARGO A SER DISPUTADO	
	Prefeito/Vice	Vereador
Diretores de órgãos estaduais ou sociedades de assistência aos municípios (no mesmo Estado)	4 meses	6 meses (exoneração)
Diretor-técnico de fundação hospitalar municipal	4 meses	6 meses
Dirigente de conselho comunitário sem interesse direto ou indireto na arrecadação de tributos	Não há exigência	
Dirigente de entidade de assistência aos municípios mantida com verbas públicas	4 meses	6 meses
Dirigente de entidade de direito privado (ausência de recebimento de recurso do poder público)	Não há exigência	
Dirigente de entidade privada (Apae)	Não há exigência	
Dirigente de entidade representativa de município	4 meses	6 meses
Dirigente de fundação instituída por partido político e mantida exclusivamente com recurso do fundo partidário	Não há exigência	
Dirigente de fundação privada (que não receba subvenção pública imprescindível à sua existência ou necessário à continuidade de serviço prestado ao público)	Não há exigência	
Dirigente sindical	4 meses	
Dirigente ou representante de associação profissional não reconhecida legalmente como entidade sindical e que não receba recursos públicos	Não há exigência	
Eletricista (sociedade de economia mista)	3 meses	
Empregado de empresa pública e sociedade de economia mista	3 meses	
Fiscal de tributo	4 meses	6 meses
Funcionário do Banco do Brasil (sociedade de economia mista)	3 meses	
Funcionários do Fisco	4 meses	6 meses
Gerente de empresa que contrata com o governo	4 meses	6 meses
Governadores de Estado e do Distrito Federal	4 meses (exoneração)	6 meses (exoneração)
Interventor estadual em município	6 meses	
Interventores federais	4 meses	6 meses (exoneração)

CARGO OCUPADO	CARGO A SER DISPUTADO	
	Prefeito/Vice	Vereador
Juiz de Paz	Não há exigência	
Liquidante de empresa de economia mista (exploração de transporte urbano)	4 meses	6 meses
Locutor de rádio, radialista	Não há exigência	
Magistrado (afastamento definitivo)	6 meses	
Médico do INSS ou do SUS	3 meses	
Médico no exercício de função pública	3 meses	
Membro de conselhos diretor, fiscal ou consultivo de entidade representativa de municípios	4 meses	6 meses
Membro de conselho fiscal que não exerce as funções de dirigente, administrador ou representante de entidade de classe mantida pelo poder público	Não há exigência	
Membro de conselho de administração de empresa concessionária de serviço público	4 meses	6 meses
Membro do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente	Não há exigência	
Membro do Conselho Tutelar	3 meses	
Membro do Ministério Público (afastamento definitivo)	6 meses	
Membro de Tribunal de Contas (afastamento definitivo)	6 meses	
Ministro de Estado	4 meses	6 meses
Motorista de sindicato	Não há exigência	
Oficial de gabinete da presidência da Câmara Municipal (não efetivo)	3 meses (exoneração)	
Policial civil, militar ou rodoviário federal	3 meses	
Policial militar (função de comando)	4 meses	6 meses
Policial militar – sargento (sem função de comando)	3 meses	
Prefeito	Desnecessário se reeleição	6 meses (exoneração)
Prefeito reeleito	Não é possível	6 meses (exoneração)
Prefeito reeleito ou não candidato em município diverso	6 meses	

CARGO OCUPADO	CARGO A SER DISPUTADO	
	Prefeito/Vice	Vereador
Presidente do Crea	4 meses	
Presidente da Câmara de vereadores	Não há exigência	
Presidente da Comissão de Licitação Municipal	4 meses	6 meses
Presidente de associações municipais (mantidas total ou parcialmente pelo poder público)	4 meses	6 meses
Presidente de associação de servidores públicos municipais, entidade não sindical	Não há exigência	
Presidente de autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações públicas mantidas pelo poder público	4 meses	6 meses (exoneração)
Presidente de conselho de fundo municipal de previdência dos servidores	4 meses	6 meses
Presidente de Conselho Municipal da Criança	Não há exigência	
Presidente de creche mantida pelo poder público	4 meses	6 meses
Presidente de fundação pública estadual	4 meses	
Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais	4 meses	
Presidente da OAB	4 meses	
Presidente de órgão municipal de assistência	4 meses	
Presidente de partido político	Não há exigência	
Professor de escola pública	3 meses	
Proprietários de emissoras radiofônicas	Não há exigência	
Reitor de universidade (subvencionada pelo poder público)	4 meses	6 meses
Representante de associações municipais (mantidas total ou parcialmente pelo poder público)	4 meses	6 meses
Representante de entidade patronal (interesse em arrecadação e fiscalização de contribuições compulsórias arrecadadas e repassadas pela Previdência Social)	4 meses	
Secretário executivo da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	4 meses	6 meses
Secretários-gerais, secretários executivos, secretários nacionais, secretários federais dos ministérios e pessoas que ocupem cargos equivalentes	4 meses	6 meses (exoneração)

CARGO OCUPADO	CARGO A SER DISPUTADO	
	Prefeito/Vice	Vereador
Secretário municipal	4 meses	6 meses
Secretário de Estado	4 meses	6 meses
Secretário parlamentar	3 meses	
Servidor candidato em município diverso	Não há exigência	
Servidor da Justiça Eleitoral	Proibido de exercer atividade partidária	
Servidor do Fisco	4 meses	6 meses
Servidor público	3 meses	
Servidor público em estágio probatório	3 meses	
Servidor público com cargo em comissão	3 meses (exoneração)	
Servidor público com cargo em comissão em gabinete de parlamentar em Brasília	3 meses (exoneração)	
Servidor público federal da Câmara dos Deputados	3 meses	
Subdelegado de polícia	4 meses	6 meses
Superintendentes de autarquias, empresas públicas, sociedade de economia mista e fundações públicas mantidas pelo poder público	4 meses	6 meses (exoneração)
Titular de serventia extrajudicial	3 meses	
Vice-diretor de escola	3 meses	
Vice-prefeito	Não há exigência	
Vice-prefeito que sucede o prefeito	Não há exigência (considera-se reeleição)	6 meses
Vice-prefeito que sucede o prefeito para se candidatar a vice-prefeito novamente	6 meses (renúncia)	
Vice-presidente de associações municipais (mantidas total ou parcialmente pelo poder público)	4 meses	6 meses
Vogal de junta comercial	3 meses	

## **LIMITES DE GASTOS PARA AS CAMPANHAS**

A Res. nº 23.607/2019 prevê regras para limitar os gastos das campanhas eleitorais. Esse limite é baseado nos gastos da última campanha realizada em 2016.

Art. 4º O limite de gastos nas campanhas dos candidatos às eleições para prefeito e vereador, na respectiva circunscrição, será equivalente ao limite para os respectivos cargos nas eleições de 2016, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aferido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por índice que o substituir (Lei nº 9.504/1997, art. 18-C).

(...) § 2º Os valores atualizados serão divulgados por ato editado pelo presidente do Tribunal Superior Eleitoral, cuja publicação deverá ocorrer até o dia 20 de julho do ano da eleição.

(...) 5º Os gastos advocatícios e de contabilidade referentes à consultoria, assessoria e honorários, relacionados à prestação de serviços em campanhas eleitorais e em favor destas, bem como em processo judicial decorrente de defesa de interesses de candidato ou partido político, não estão sujeitos a limites de gastos ou a limites que possam impor dificuldade ao exercício da ampla defesa (Lei nº 9.504/1997, art. 18-A, parágrafo único).

Gastar recursos além dos limites estabelecidos sujeita:

- ▶ Pagamento de multa no valor equivalente a 100% da quantia que exceder;
- ▶ Crime por abuso do poder econômico e cassação do mandato, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

São gastos eleitorais, sujeitos ao registro e aos limites máximos:

- 1** – Confecção de material impresso de qualquer natureza, observado o tamanho fixado no § 2º, inciso II do art. 37 e nos §§ 3º e 4º do art. 38, todos da Lei nº 9.504/1997;
- 2** – Propaganda e publicidade direta ou indireta, por qualquer meio de divulgação;
- 3** – Aluguel de locais para a promoção de atos de campanha eleitoral;
- 4** – Despesas com transporte ou deslocamento de candidato e de pessoal a serviço das candidaturas;
- 5** – Correspondências e despesas postais;
- 6** – Despesas de instalação, organização e funcionamento de comitês de campanha e serviços necessários às eleições, observadas as exceções previstas no § 6º do art. 35 desta Resolução;
- 7** – Remuneração ou gratificação de qualquer espécie paga a quem preste serviço a candidatos e a partidos políticos;
- 8** – Montagem e operação de carros de som, de propaganda e de assemelhados;
- 9** – Realização de comícios ou eventos destinados à promoção de candidatura;
- 10** – Produção de programas de rádio, televisão ou vídeo, inclusive os destinados à propaganda gratuita;
- 11** – Realização de pesquisas ou testes pré-eleitorais;



**12** – Custos com a criação e a inclusão de páginas na internet e com o impulsionamento de conteúdos contratados diretamente de provedor da aplicação de internet com sede e foro no país;

**13** – Multas aplicadas, até as eleições, aos candidatos e partidos políticos por infração do disposto na legislação eleitoral;

**14** – Doações para outros partidos políticos ou outros candidatos;

**15** – Produção de jingles, vinhetas e slogans para propaganda eleitoral.